DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15473/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9311/2018
PROTOCOLO	: 1925149
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: FLÁVIO GALDINO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINI VAN, ZERO/KM, ANO E MODELO 2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) LUGARES, MOTOR 1.8/130 CV – MARCA FIAT, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 89.000,00
VIGÊNCIA	: 22/6/2018 A 22/9/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINI VAN. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2018, da formalização do Contrato Administrativo n. 39/2018 e da Execução Financeira, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, por meio do *Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia* e a empresa *Enzo Veículos Ltda*, pelo valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, ao analisar os documentos constantes nos autos, constatou a consonância do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro (folhas 215-222).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (folhas 224-225).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2018 se mostra em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da lei n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da lei n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, A.1, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 39/2018, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da lei n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Constata-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da DFS (folhas 219-220):

Valor inicial do Contrato n. 39/2018	R$ 89.000,00
Valor total Empenhado	R$ 89.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 89.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 89.000,00

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na lei n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 8.1, A.1, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da

competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2018, nos termos do artigo 3º da lei n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da lei n. 8.666/1993; da formalização do Contrato Administrativo n. 39/2018, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma; e da Execução Financeira, nos termos da lei n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM